

Recebido,
18/03/2020

Assessoria Especial dos Assuntos de Administração
do Departamento de Gestão
do Trabalho em Saúde
DEGTS/SGTES/MS



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 0621/2020 / GAB / PRES

Brasília, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência
Luiz Henrique Mandetta
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde

Senhor Ministro,

1. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, destinada à regulamentação e fiscalização do exercício profissional da enfermagem, considerando a Pandemia de COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde, vem requerer de Vossa Excelência maior atenção quanto à atuação dos profissionais de enfermagem, visando assegurar a adequada prevenção, contenção e tratamento da doença.

2. Neste cenário, os quase 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil) profissionais de enfermagem brasileiros atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, que juntamente com os médicos compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

3. Ao analisar a evolução da doença nos países em que as infecções por COVID-19 ocorreram antes do Brasil, em especial os países do Hemisfério Norte, observa-se a ocorrência de significativa contaminação de profissionais de enfermagem provocando grandes transtornos aos planos de assistência à população decorrentes da dificuldade na recomposição das equipes de enfermagem. Acreditamos que tal episódio também poderá ocorrer em nosso país.

4. O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, com base nos relatórios emitidos por seus agentes de fiscalização, há muito tempo vem alertando quanto ao

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

subdimensionamento do pessoal de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas de todo o país, entretanto, os gestores do sistema de saúde não têm compreendido a vital importância desse aspecto para oferta de uma assistência à saúde segura e de qualidade para a sociedade Brasileira.

5. Ressalta-se que o déficit de pessoal de enfermagem já instalado antes da pandemia nos causa grande preocupação quanto às consequências danosas à sociedade, que certamente serão potencializadas neste momento de enfrentamento ao COVID-19, assim como quanto ao potencial aumento da sobrecarga de trabalho a qual os profissionais de enfermagem estarão submetidos, causando maior desgaste físico e psicológico.

6. Somado a isso, as medidas de ampliação da rede de atendimento transformando escolas e navios em unidades assistenciais também corrobora com a necessidade de adoção de um agressivo provimento de pessoal de enfermagem.

7. Destaca-se também que os profissionais de enfermagem de todo Brasil tem buscado apoio do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, principalmente no que se refere à disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em quantidade e qualidade suficientes para atender aos casos suspeitos de infecções pelo COVID-19, uma vez que já está sendo percebida a insuficiência destes materiais e as estimativas sejam de aumento exponencial do número de casos.

8. Considerando a responsabilidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais com os profissionais de Enfermagem do país e as questões do atual cenário epidemiológico em razão do novo Coronavírus (COVID-19), vimos por meio deste requerer a este Ministério a adoção de medidas urgentes e imprescindíveis, especialmente em matéria de gestão de recursos humanos de enfermagem, sendo prioritário que se viabilize às entidades prestadoras de cuidados de saúde de todos os estados e municípios, a disponibilização de recursos para contratação de profissionais de enfermagem, visando garantir a continuidade do funcionamento com a máxima operacionalidade de todos os serviços, em especial durante o período de combate à pandemia de COVID-19.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
Conselho Federal de Enfermagem

3

filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9. Diante deste cenário, é imprescindível que o Ministério da Saúde disponibilize recursos financeiros a estados e municípios brasileiros para viabilizar a contratação emergencial de profissionais de enfermagem, bem como para a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e capacitação.

10. Por fim, o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, reafirma a confiança na competência e habilidade dos profissionais de enfermagem no enfrentamento desta pandemia e se coloca à disposição para contribuir diante deste momento crítico em que o nosso país e o mundo enfrentam, certos que juntos venceremos a pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Mary Wally de Souza Falcão - Presidente COREN-DF
Kedze Regina Breda - Presidente COREN-SC
ANDRÉ ANDRÉ DA SILVA PINTO - COREN-AM
Horácio Ferreira Cunha Bastos - COREN-PA
Estiana Maria Melo Guimarães - COREN-PI
JOSIAS VIVES RIBEIRO - COREN-RR
Emilia M. R. Miranda Damasceno - COREN-TO.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br

